

COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Aviso n.º 12590/2020

Sumário: Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Monchique.

Aprovação da alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Monchique

A delimitação da REN do município de Monchique foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 151/95, de 24 de novembro.

A Câmara Municipal de Monchique apresentou uma proposta de alteração simplificada da delimitação da REN municipal, ao abrigo do artigo 16.º-A, n.º 2, do regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação vigente), tendo por objetivo a viabilização de um projeto para implementação de uma unidade de turismo em espaço rural (TER) integrando a construção de um templo, em área localizada no sítio de Covão da Águia, freguesia de Monchique.

Dado que as alterações da delimitação da REN pressupõem a necessidade de cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes nos instrumentos de gestão territorial e nos demais regimes jurídicos de licenciamento aplicáveis, foi garantida a participação das seguintes entidades representativas dos interesses a ponderar: Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.; Agência Portuguesa do Ambiente, IP/Administração da Região Hidrográfica do Algarve; Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil; e Direção-Geral de Energia e Geologia, para além desta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR).

O projeto foi sujeito a Estudo de Incidências Ambientais, face à localização em área de Rede Natura 2000/Sítio de Importância Comunitária n.º PTCON0037-Monchique, e objeto de declaração da Câmara Municipal de Monchique quanto ao interesse municipal e enquadramento na estratégia de desenvolvimento turístico do concelho.

Em função da posição tomada pelas entidades intervenientes e porque a proposta apresentada pela câmara municipal garante o cumprimento do requisito que lhe é aplicável, decorrente da aplicação da alínea d), n.º 1, do artigo 16.º-A do regime jurídico da REN:

1 — Por despacho de 09/03/2020, do Vice-Presidente da CCDR do Algarve, Arq. José António Faísca Duarte Pacheco, foi aprovada a alteração simplificada da delimitação da REN do município de Monchique, com a área a excluir identificada nas plantas e no quadro anexo à presente publicação, que dele fazem parte integrante.

2 — As plantas, o quadro anexo, a memória descritiva e justificativa, o parecer da CCDR do Algarve, bem como os demais documentos essenciais do processo, podem ser consultadas nas páginas da Internet desta CCDR e da Direção-Geral do Território.

3 — A alteração simplificada da delimitação Reserva Ecológica Nacional do município de Monchique produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de julho de 2020. — O Diretor de Serviços de Ordenamento do Território, *Jorge Anselmo Caliço Eusébio*.

QUADRO ANEXO DE ÁREA A EXCLUIR

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Monchique

Superfície (m ²)	Tipologia da REN	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
4287,4	Cabeceiras de linha de água; Áreas de máxima infiltração	<p>Classificado segundo o PDM de Monchique como solo rural, na classe de “espaço florestal”, a qual prevê a possibilidade de serem instaladas unidades de TER a partir de edifícios existentes, desde que não colidam com as regras estabelecidas para as áreas da REN.</p> <p>O projeto não é passível de admissão no quadro de usos e ações compatíveis do Anexo II do regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual) por incumprimento dos requisitos estabelecidos no Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20-12, para empreendimentos de TER.</p> <p>Em função dos mecanismos previstos no mesmo regime jurídico, para resolução da desconformidade verificada, foi adotado o procedimento de alteração da REN em regime previsto no seu artigo 16.º-A.</p>	Existência de duas ruínas:	TER (casa de campo) — Bloco 1, 2 pisos, 916,10 m ² de área de implantação, 1351,60 m ² de área bruta de construção
			Artigo urbano n.º 2668, com uso afeto a habitação, 2 pisos, 458,5 m ² de área de implantação, 514 m ² de área bruta de construção.	
			Artigo urbano n.º 2810, com uso afeto a armazém de indústria, 2 pisos, 78 m ² de área de implantação, 144 m ² de área bruta de construção	TER (casa de campo) — Bloco 2, 2 pisos, 74 m ² de área de implantação, 148 m ² de área bruta de construção
			Predominantemente florestal, de proteção e produção, com socalcos de origem antrópica criados para utilização agrícola, mas atualmente cobertos por vegetação natural e seminatural	TER (Templo) — Bloco 3, 1 piso, 500 m ² de área de implantação e de área bruta de construção

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)55192 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_55192_1.jpg55192 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_55192_2.jpg

613407722